



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e
Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0016339/2021-15

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Norte**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Licenciamento Ambiental Simplificado / Relatório Ambiental Simplificado (LAS / RAS) - Supressão da cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	02000000428/20		URFBio Centro Norte
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Nome: GBR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA		CPF/CNPJ: 13.446.630/0001-36	
Endereço: AV. ACADÊMICO NILO DE FIGUEIREDO, 2049. LOJA 04		Bairro: SANTOS DUMONT	
Município: LAGOAS SANTA	UF: MG	CEP: 33.400-000	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Nome: GBR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA		CPF/CNPJ: 13.446.630/0001-36	
Endereço: AV. ACADÊMICO NILO DE FIGUEIREDO, 2049. LOJA 04		Bairro: SANTOS DUMONT	
Município: LAGOA SANTA	UF: MG	CEP: 33.400-000	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: CONDOMÍNIO ESTÂNCIA DO CAMPO I E II		Área Total (ha): 34,80	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 32.402		Município/UF: FUNILÂNDIA/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Zona urbana.			

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão da cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	3,77	Ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
INFRAESTRUTURA	Aberturas de vias e obras de infraestrutura para instalação de loteamento urbano.	3,77

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	3,77	Cerrado		3,77
Total:	3,77		Total:	3,77

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA DE FLORESTA NATIVA		177,4957	m ³
MADEIRA DE FLORESTA NATIVA		63,2588	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

JULIO CESAR MOURA GUIMARÃES - MASP: 1.146.949-1
Data da Vistoria: 27/05/21

9. VALIDADE

Data de Emissão: 10/11/2021

Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)

			X	Y
Supressão da cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	SIRGAS 2000	23 K	598.606	7.859.616

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

MEDIDAS MITIGADORAS:

As medidas mitigadoras e compensatórias para o referido empreendimento consistiram na adoção de ações preventivas e corretivas, no sentido de minimizar os impactos ambientais adversos decorrentes da supressão vegetal. Tais medidas foram concebidas com base na premissa de se estabelecer o mais rigoroso controle ambiental das atividades em questão, principalmente à proteção e conservação dos recursos hídricos.

Alguns pontos importantes necessários à proteção ambiental foram cumpridos de maneira positiva no empreendimento, entre eles:

1. A APP encontra-se totalmente cercada e sinalizada.
2. Respeitou-se a manutenção das árvores imunes de corte, neste caso, o Pequiheiro.
3. Não houve uso de fogo para supressão da vegetação.
4. Optou-se por calçamento de pedra, que possibilita a infiltração da água das chuvas, permitindo assim a perfeita drenagem das águas de chuva e, ao mesmo tempo, evita a impermeabilização do solo, pois possibilitam a infiltração das águas incidentes, amenizando desta maneira, o impacto ambiental.
5. Além disso houve também o plantio de espécies arbóreas nos canteiros centrais das vias de acesso e em torno de todo o limite do empreendimento, como consequência há a possibilidade de a servir de abrigo e poleiro vivo para fauna migratória da região de inserção do empreendimento.

CONDICIONANTES:

1. Promover a regeneração natural das áreas de preservação permanente devendo o requerente apresentar relatório anual com documentos e fotografias do processo de recuperação da vegetação. Coordenadas da área de 1.744m² X= 599314 e Y= 7860243. Coordenadas da área de 56m² X= 599405 e Y= 7860309. Observação: Caso a regeneração natural não se mostre adequada para a recuperação das APP's, o proprietário deverá apresentar para análise do órgão ambiental competente Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, com a respectiva ART, para recuperação dessas áreas. PRAZO: Durante 5 anos após a obtenção do LAS.

12. OBSERVAÇÃO

1. Esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Garcia Rabello, Supervisor(a)**, em 11/11/2021, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37816819** e o código CRC **3374D1E1**.